





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 2.5 deverão ser abertos no mínimo 03 (três) canteiros de arborização urbana na calçada, com dimensão mínima de 1 m x 1,20 m. Os canteiros deverão estar a 5 m da confluência do alinhamento predial da esquina, 1,25 m das bocas- de- lobo e caixas de inspeção, 1,25 m do acesso de veículos e 2 m de postes com ou sem transformadores. Deverão ser plantadas mudas de espécies nativas de médio porte, sendo sugeridas as espécies *Eugenia uniflora* (pitangueira), *Eugenia involucrata* (cereja do rio grande) e *Campomanesia xanthocarpa* (guabiroba), ou mantidas as espécies já presentes. As mudas deverão ter altura mínima de 1,8 m e Diâmetro à Altura do Peito (DAP) de 0,03 m, e estar em bom estado fitossanitário;
- 2.6 A responsabilidade técnica pelo projeto e execução do empreendimento é do **Arquiteto e Urbanista Thomaz Mendes Ferreira**, registrado no CAU/RS sob o nº A123637-7, conforme a RRT nº 5300119;
3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:
- 3.1 **essa licença não autoriza supressão de vegetação;**
- 3.2 é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal nº 5.197/67);
- 3.3 deverão ser conservadas as formações vegetais numa faixa de 30 (trinta) metros ao longo dos cursos d'água e numa distância de no mínimo 50 (cinquenta) metros das nascentes; nas áreas com declividade igual ou superior a 45° em topos de morros, banhados, assim como as outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução nº 303/2002 do CONAMA;
- 3.4 deverá ser observada a Lei Federal nº 11.428/2006, no que se refere ao Bioma Mata Atlântica;
- 3.5 deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendido a Lei Federal nº 12.651/2012 e, no que couber, o Decreto Estadual nº 35.355/1998;
- 3.6 não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando seu leito maior sazonal, para descarte de materiais inservíveis;
- 3.7 deverão ser tomadas medidas de contenção em áreas que formarem taludes com declividade superior a 45%;
- 3.8 as movimentações de terra deverão seguir o disposto na Lei Municipal 4.144/2015.
4. Quanto aos efluentes líquidos / esgotos sanitários:
- 4.1 O condomínio deverá realizar tratamento adequado do esgoto sanitário antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 11.520/2000, NBR nº 13.969/1997, da ABNT e Resolução CONSEMA nº 128/2006.
5. Quanto as Emissões Atmosféricas:
- 5.1 os níveis de ruídos gerados pela implantação deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
6. a implantação não poderá emitir substâncias odoríferas e material particulado em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
7. Quanto aos Resíduos Sólidos:
- 7.1 os resíduos gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser corretamente segregados e transportados adequadamente para seu destino final, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil do empreendimento;
- 7.2 o empreendedor se responsabiliza pela correta segregação, armazenamento, transporte e destinação final do resíduo sólido gerado por seu processo produtivo, devendo respeitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Sólido dos empreendimentos. Os resíduos de gesso, latas de tinta e restos de tinta não podem ser enviados para coleta da prefeitura;

- 7.3 os receptores dos resíduos devem ser licenciados e possuir LO vigente;
- 7.4 o empreendedor **deverá** manter os comprovantes de destinação dos resíduos à disposição da fiscalização por um período mínimo de 03 (três) anos após a conclusão da edificação;
- 7.5 a responsabilidade técnica pelo licenciamento ambiental e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil é do **Engenheiro Agrônomo João Vicente Zamboni**, registrado no CREA/RS sob o nº 064.319, conforme a ART 9380158.

8. Quanto a Publicidade da Licença:

- 8.1 deverá estar presente no local da obra, para fins de fiscalização.

**III – Documentos e Estudos a apresentar com vistas à prorrogação da presente Licença Única,**

anteriormente ao seu vencimento:

1. requerimento solicitando renovação desta Licença;
2. cópia desta Licença;
3. o formulário fornecido pela SEMMA devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da Prefeitura Municipal de Farroupilha: [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br), em Serviços Online / Downloads / Grupo de Informações: Formulários / Pesquisar);
4. declaração do empreendedor descrevendo a atual situação do empreendimento;
5. novo cronograma para o término das obras de instalação;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença ou no Alvará de Serviços Florestais nº 014/2017 for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**Data de emissão: Farroupilha, 31 de janeiro de 2018.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 31/01/2018 a 31/05/2020**

**Deivid Argenta**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente Interino**

Parecer Técnico:

Paulo de Castro  
Matr. nº 145.220